

Lei nº 080/2000

Altera o artigo 2º, parágrafo único, em seu inciso II da Lei Nº 017/97.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 2º, parágrafo único, inciso II, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - parágrafo único:

II - representante da sociedade civil:

- a) um representante de usuários (Associações, Conselhos e Sindicatos);
- b) um representante de entidades de atendimento à 3ª idade;
- c) um representante de entidades de atendimento à criança e ao adolescente;
- d) um representante de entidades de atendimento à pessoa portadora de deficiências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia, 30 de maio de 2000.

Orisvaldo Spirandeli
Prefeito Municipal

Carlos Henrique Ribeiro
Chefe de Gabinete e Administração